

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000798/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026176/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008162/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN ROSANE MASSON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de 1.106,26 (hum mil cento e seis reais e vinte e seis centavos), para os empregados do CREF2/RS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CREF2/RS em 8,13%, o que equivale ao índice do IPCA referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, por biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIA E AUXILIO REPRESENTACAO

Quando os empregados representarem o CREF2/RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do CREF2/RS.

Parágrafo Único: Nos casos em que o valor percebido em diárias ultrapassar 50% do valor recebido a título de salário básico, este será incorporado exclusivamente ao salário do mês correspondente, para fins de cálculo de reflexos, depósito de FGTS e recolhimentos previdenciários, conforme Súmula TST nº 101. As viagens que ocorrerem após o dia 20 do mês serão incorporadas no mês subsequente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras cumpridas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas em domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22 às 05 horas, não sendo cumulativo em caso de pagamento de diária ou auxílio representação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos seus empregados no cargo de agentes de orientação e fiscalização, motoristas e coordenadores de interiorização, um adicional de risco de vida, em valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exceto aos agentes de orientação e fiscalização, motoristas e coordenadores de interiorização que estiverem em férias ou em período de treinamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para refeição, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor unitário em maio de 2015 de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja igual ou superior a 6 horas.

Parágrafo Terceira: O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para alimentação, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá

o valor unitário em maio de 2015 de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja igual ou superior a 6 horas.

Parágrafo terceiro: Será pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Motoristas e Coordenadores de Interiorização, sempre que estiverem em viagem a serviço, vale janta no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por noite, desde que apresentado Relatório de Atividades que comprovem a necessidade de deslocamento.

Parágrafo Quarta: O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vales-transporte ou créditos, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor total fornecido, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: O CREF2/RS concederá a opção de receberem mensalmente depositados em cartão eletrônico, créditos de auxílio-transporte para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio-transporte para combustível, que será viabilizado a partir do mês subsequente ao da opção, desde que entregue até o dia 20 do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, por meio de Plano de Saúde, em regime de coparticipação empresa – empregado, observando as seguintes características: CREF2/RS – 65% - EMPREGADO – 35% nos planos com plena cobertura.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado opte pelo plano “com participação” em consultas e demais procedimentos, a responsabilidade pelo pagamento integral de tal participação é única e exclusiva do funcionário, ficando o CREF2/RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o

direito de regresso do empregador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Médico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e integralmente do dependente sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 dias do Ano Civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTAURACAO/COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CREF2/RS obrigado, após passado o período de experiência do empregado, a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em suspender ou demitir o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Ficada vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo ou função, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE ELEICOES REGULARES DE CONSELHEIROS

Fica assegurada, a todos os funcionários, estabilidade no emprego, cargo ou função, 30 dias antes do início do mandato da Diretoria, até 180 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do empregado, empregado durante o período de experiência e demissão por justa causa, que deverá ser precedida de inquérito para apuração de falta grave.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30(trinta) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então se observar o contido na cláusula 5ª.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTACAO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU

PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 12 (doze) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade. Após o terceiro dia, as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 5ª supra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS/CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

Parágrafo Segundo: Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o empregador ou o empregado poderá requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENCA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 7(sete) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o funcionário poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, e por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos ou comprovantes de consulta/comparecimento com profissionais da área da saúde, bem como ausência para exames médicos e ambulatoriais, mediante apresentação do documento original e requisição médica, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou profissionais particulares da área da saúde, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos, ainda, para abono da ausência das mães e dos pais, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).

Parágrafo Terceiro: No caso de consultas médicas e odontológicas agendadas em horário de expediente para os filhos menores de 14 anos, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento, ou outro semelhante que aponte o horário de início e término da mesma, no prazo de 24 horas de sua realização.

Parágrafo Quarto: Nos casos de consultas de rotina, os funcionários do CREF2/RS deverão agendar as mesmas preferencialmente fora do horário de expediente a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo Quinto: Nos casos reiterados de apresentação de atestados médicos por empregados, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento, cujos custos serão de exclusiva responsabilidade do Conselho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como aprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestado junto ao sindicato profissional no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CARMEN ROSANE MASSON
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS